



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.238/2024

**DISCIPLINA A CONCESSÃO E PAGAMENTO
DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DEMAIS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Disciplina a concessão de diárias para todos os membros e servidores da Câmara Municipal, nos termos da presente lei.

Art. 2º – Ao vereador e/ou servidor público da Câmara Municipal que necessitar se afastar do município de Mari, mediante autorização, a serviço, para outra localidade, dentro ou fora do Estado da Paraíba, fará jus à percepção de diárias.

Art. 3º – Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta lei, o cumprimento de atribuições funcionais por estrita necessidade do serviço, ou para participar de treinamento inerente ao seu cargo, ou para participar de eventos/cursos de natureza técnica ou administrativa.

Parágrafo único - Os afastamentos em razão de treinamento deverão ser comprovados com a entrega de cópia dos respectivos certificados, ou documentos similares que atestem a participação, à autoridade concedente, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, sob pena de necessidade de devolução das diárias.

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente para deferir a concessão de Diária por meio de Portaria a ser publicada nos canais oficiais de divulgação, observando-se o princípio da transparência.

Art. 5º – O valor da diária se destina a custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, tendo natureza indenizatória.

Art. 6º – Os valores das diárias são os constantes no Anexo I da presente Lei, e serão atualizados através de Resolução, anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 7º – O valor da diária será pago integralmente nas seguintes hipóteses:

I – quando houver pernoite;

II – quando o tempo de afastamento for superior a 12 (doze) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º – O valor da diária será reduzido à metade nas seguintes hipóteses:

I – quando o tempo de afastamento for inferior a 12 (doze) e superior a 6 (seis) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia;

II – no dia do retorno à sede, após pernoite.

Parágrafo único. Quando o retorno à sede, citado no inciso II deste artigo, ocorrer após 18h (dezoito horas), será concedida diária integral por esse dia.

Art. 9º – O valor da diária será acrescido nas seguintes hipóteses:

I – quando o afastamento for para a capital, Brasília, haverá um acréscimo de 30% do valor constante no anexo I;

I – quando o afastamento for para o exterior, haverá um acréscimo de 100% do valor constante no anexo I;

Art. 10º – Não será concedida diária:

I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Câmara, nos termos desta lei;

IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual de 30% do valor da diária, constante do Anexo I.

Art. 11 – Os afastamentos iniciados a partir de sextas-feiras, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados, cabendo à autoridade concedente a análise da motivação.

Art. 12 – As diárias serão pagas antecipadamente e de uma vez só, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – situações de urgência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser pagas durante o afastamento; e



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 13 – Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, nos termos do Anexo II.

§ 1.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 2.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 14 – Será concedido o limite de 05 (cinco) diárias por mês a cada vereador ou servidor, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, ressalvadas as hipóteses de interesse público comprovado e autorização do ordenador de despesa.

Art. 15 – Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 16 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nessa Lei a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 28 DE MAIO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGOS	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 28 DE MAIO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
Solicitante: Cargo: Matrícula: CPF nº	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
Destino:	
Data da Saída: Horário:	Data de Retorno: Horário:
Quantidade de diárias solicitadas:	
Meio de transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Particular () Outros, especificar: _____ Placa: _____ Propriedade do veículo: _____	
Dados bancários: Nº da Agência: _____ Nº da Conta: _____ Espécie de Conta: () Corrente () Poupança	
OBJETIVO/MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem)	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº ____/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara da Municipal de Mari/PB. Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Solicitante	
Determino a concessão de ____ diárias (s). Mari/PB, ____/____/____. Presidente	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 28 DE MAIO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO